



# **Regimento Interno da Diretoria da BM&FBOVESPA**

**BM&FBOVESPA**

*A Nova Bolsa*



## **REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA BM&FBOVESPA**

### **1. Objeto**

O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Diretoria da BM&FBOVESPA (a “Companhia”), dos comitês técnicos a ela vinculados, bem como o relacionamento entre a Diretoria e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### **2. Missão da Diretoria**

A Diretoria tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, em linha com a missão do Conselho de Administração (o “Conselho”). É o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe propor iniciativas, planos de negócio e políticas ao Conselho, implementar a estratégia definida pelo Conselho e conduzir as operações diárias da Companhia.

### **3. Composição**

A Diretoria será composta de 5 a 9 Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 8 Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos. O Conselho, por proposta do Diretor Presidente, designará, dentre os Diretores Executivos da Companhia, aquele que exercerá as funções de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Todos os Diretores Executivos serão indicados ao Conselho pelo Diretor Presidente. Caso o Conselho não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor Executivo da Companhia.

#### **3.1. Substituição e Vacância da Diretoria**

Conforme determinado pelo Estatuto Social, o Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por período superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor Executivo designado pelo Conselho, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos no Estatuto. Os Diretores Executivos serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor Executivo indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Executivo, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34 do Estatuto Social.

#### **4. Escopo de Atuação da Diretoria**

A Diretoria é órgão de representação da Companhia competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria deve propor iniciativas, planos de negócio e políticas; implementar a estratégia e conduzir as operações diárias da Companhia, visando a realizar, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- 1.1. promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- 1.2. zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*), administrando o relacionamento com estas;
- 1.3. zelar pelos valores e propósito da Companhia;
- 1.4. adotar estrutura organizacional ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- 1.5. realizar a contratação, dispensa e definição da remuneração e benefícios dos demais profissionais;
- 1.6. manter sistema periódico e estruturado de avaliação para os demais níveis hierárquicos da Companhia;
- 1.7. elaborar planos de sucessão para a própria Diretoria e também para os cargos imediatamente abaixo;
- 1.8. propor as iniciativas para gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- 1.9. implementar as estratégias e diretrizes da Companhia aprovadas pelo Conselho;
- 1.10. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;
- 1.11. propor e implementar sistema de controles internos incluindo políticas e limites de alçada;
- 1.12. administrar o nível de risco aceitável na condução dos negócios estabelecido pelo Conselho, assim como identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;
- 1.13. respeitar as diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância em toda a Companhia;
- 1.14. propor indicadores de sustentabilidade de suas operações, considerando fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades; e
- 1.15. prestar contas ao Conselho e a todos os acionistas.

#### **5. Competência da Diretoria**

Compete à Diretoria:

- a) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

- b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- c) elaborar e propor, ao Conselho, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- d) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Estatuto Social; e
- e) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembléia Geral ou do Conselho.

## **6. Responsabilidades do Diretor Presidente e dos Diretores Executivos**

O Diretor Presidente é responsável pela gestão da Companhia e coordenação da Diretoria, atuando como elo entre a Diretoria e o Conselho. Ele deve prestar contas ao Conselho e é o responsável pela execução das diretrizes por este fixadas. Seu dever de lealdade é para com a Companhia.

Cada um dos Diretores Executivos é pessoalmente responsável pelas suas atribuições na gestão e deve prestar contas disso ao Diretor Presidente e, sempre que solicitado, ao Conselho, aos acionistas e demais envolvidos, com a anuência do Diretor Presidente.

O Diretor Presidente, na liderança dos Diretores Executivos, é o responsável pela aprovação e implementação de todos os processos operacionais e financeiros. Deve ainda implementar e controlar todas as obrigações legais e regulamentares impostas à Companhia, em função de sua qualificação como entidade administradora de mercados regulados de valores mobiliários.

## **7. Requisitos exigidos dos Diretores**

Os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 8º do Artigo 22 do Estatuto Social, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas; (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; (vi) com Investidores Institucionais.

Conforme o Estatuto Social da Companhia, somente podem ser eleitas para integrar a Diretoria as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições: (a) tenham idade superior a 25 anos; (b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas; (c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas; e (d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada

concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu.

## **8. Comitês Técnicos e outros órgãos de apoio vinculados à Diretoria**

Dentre as atribuições do Diretor Presidente definidas pelo Estatuto Social, cabe a criação de Comitês Técnicos, Câmaras Consultivas dos diversos segmentos de mercado administrados pela Companhia, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, e proporcionando suporte para sua operacionalização.

Dentre os Comitês Técnicos, destaca-se o Comitê Técnico de Riscos de Mercado. O órgão, formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, deverá ter as seguintes atribuições: (i) avaliar o cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definir os critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixar as modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) propor a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) analisar o nível de alavancagem do sistema; (vii) sugerir critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos participantes; (viii) analisar e propor sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (ix) efetuar outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste parágrafo.

## **9. Regras de Funcionamento**

A Diretoria se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores. A deliberação se dará pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade. As reuniões deverão ocorrer semanalmente ou com outra frequência determinada pelo Diretor Presidente. As decisões tomadas na reunião devem ser objeto de ata, a ser elaborada pelo Secretário da reunião, nomeado pelo Diretor Presidente.

Em linha com o Estatuto Social, as seguintes decisões deverão ser tomadas em reunião do órgão com presença dos Diretores das respectivas áreas responsáveis:

(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;

(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações,

atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;

(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e

(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

## **10. Representação da Companhia**

Ressalvados os casos previstos no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

(a) de dois Diretores;

(b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

(c) de dois procuradores com poderes específicos.